Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3436
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

TJRJ DCX CV06 202119024271 15/12/21 16:43:41136497 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO MMS PLÁSTICOS – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, com a juntada do RMA de Setembro e Outubro/2021, a partir da manifestação da AJ de fls. 3.279/3.377, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.279/3.377 –** Juntada do 7º Relatório Circunstanciado do Feito, com a juntada dos RMAs de Agosto de 2021.
2. **Fls. 3.379/3.382** – Carta Precatória e Certidão TJ SP.
3. **Fls. 3.384/3.399** – Petição da PGM do Município de Duque de Caxias apresentando créditos em face das Recuperandas.
4. **Fls. 3.401/3.432** – Petição das Recuperandas pugnando, em apertada síntese, dispensa de prestação de garantia à Enel, bem como seja determinado, por

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3437
Carimbado Eletronicamente

decisão judicial, o impedimento de suspensão do fornecimento de energia na unidade filial situada em Guarulhos.

5. **Fl. 3.433** – Ato Ordinatório, autos conclusos do Douto Juízo.

CONCLUSÕES

Inicialmente, acerca da petição da Petição da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias apresentando créditos fiscais detidos em face das Recuperandas, em que pese tais créditos não se submetam à recuperação judicial, não sendo passíveis de reserva pela Administração Judicial, é certo que, no momento oportuno, deverá ser observado o seu tratamento pelas Recuperandas nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, em consonância com a jurisprudência atual e Leis Especiais tributárias.

Prosseguindo, em referência ao pedido de dispensa de garantias à Enel, e suspensão do corte de energia na unidade Guarulhos, tendo em vista a prestação de garantia mediante Depósito Caução em Conta Livre Movimentação, e a impossibilidade de mantença do referido contrato nos moldes avençados, esta Administradora Judicial entende pelo deferimento do pedido.

Na mesma esteira já delineada em petição anterior em referência ao credor Caixa Econômica Federal, no que se refere ao contrato celebrado com a Enel, é necessário considerar o princípio da preservação da empresa e o *par conditio creditorum.*

Não pode a empresa de energia se utilizar do fato de ser uma fornecedora de serviços essenciais para, por meios transversos, realizar a cobrança de valores devidos pelas Recuperandas, valores estes que estão submetidos ao feito recuperacional.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3438
Carimbado Eletronicamente

Aquiescer com tal medida é ferir a igualdade entre credores e favorecer de forma indevida a concessionária de energia elétrica, que se encontra com valores regularmente submetidos aos efeitos da recuperação judicial, pela quantia de R$207.552,73, e que será devidamente adimplida, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, após a sua aprovação em Assembleia Geral de Credores.

Assim, **a AJ reitera o pedido de publicação do Edital a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial nos termos do art. 55, do mesmo diploma legal, cuja minuta foi enviada por e-mail a esta Serventia, conforme manifestações de fls. 2.149/2.165, 2.172/2.278, 2.351/2.354, 2.484/2.487 e 3.279/3.377.**

Por fim, **requer-se a remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 2.351/2.456, 2.484/2.642 e 3.279/3.377, bem como do relatório que segue em anexo.**

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, a Administradora Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **Que seja determinado à serventia deste Douto Juízo que proceda a expedição de ID para a publicação do Edital a que alude o art. 7, §2º, da LFR, conjuntamente com o aviso aos credores do prazo para apresentação de objeções nos termos do art. 55 do mesmo diploma legal (***modelo fl. 2.641 dos autos e remetido por e-mail***), com a devida intimação do patrono das Recuperandas para o seu recolhimento em caráter de URGÊNCIA e consequente publicação em Diário Oficial;**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
3439
Carimbado Eletronicamente

b) **A remessa dos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do relatório de atividades da Recuperanda de fls. 2.351/2.456, 2.484/2.642, bem como do relatório que segue em anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo MMS Plásticos
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223